

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.865, DE 2006

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social para População Negra – SNHISPN, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para População Negra – FNHISPN e institui o Conselho Gestor do FNHISPN.

Autor: Deputado Vicentinho

Relator: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

O projeto em tela pretende instituir o Sistema Nacional de Habitação Social para População Negra – SNHISPN.

São estabelecidos primeiramente seus objetivos, princípios e diretrizes, e composição. O SNHISPN intenta viabilizar o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável para a população negra de menor renda, centralizando os programas e projetos habitacionais que tenham objetivos nessa linha. Integram o sistema o Ministério das Cidades, como órgão central, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para População Negra – FNHISPN, a Caixa Econômica Federal, o Conselho das Cidades e conselhos estaduais e municipais, etc.

Prevêem-se que serão destinados ao SNHISPN recursos: do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, nas condições estabelecidas por seu Conselho Deliberativo; do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, nas condições estabelecidas por seu Conselho Curador; do FNHISPN; e outros. Institui-se o FNHISPN, constituído por recursos do Fundo

de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS –, de dotações orçamentárias, de recursos provenientes de empréstimos externos e internos, entre outras fontes. O Conselho Gestor do FNHISPN, dispõe a proposição, terá caráter deliberativo e será gerido, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil.

As aplicações previstas para os recursos do FNHISPN englobam uma ampla variedade de ações: aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do fundo. Essas aplicações devem ser efetivadas de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O texto prevê que, no Conselho Gestor do FNHISPN, deve ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares da população negra.

São estabelecidas, ainda, uma série de disposições sobre as atribuições dos integrantes do SNHISPN, e sobre os benefícios e subsídios financeiros a serem concedidos no âmbito do sistema.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame reproduz, praticamente na íntegra, o conteúdo da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”. As adaptações feitas restringem-se a vincular os instrumentos previstos à população negra.

Assim, se a Lei 11.124/2005 regula o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, o projeto fala no Sistema Nacional de Habitação Social para População Negra – SNHISPN. Se a Lei 11.124/2005 institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, o texto fala no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para População Negra – FNHISPN. E assim por diante.

Entende-se que a proposta, ao estruturar um sistema específico para a população negra, gera uma fragmentação do SNHIS que entra em conflito com o objetivo que norteou a criação desse sistema, qual seja, a unificação dos recursos e do planejamento das ações governamentais direcionadas ao problema habitacional da população de baixa renda. O SNHIS atende todas as famílias carentes, independentemente da cor de sua pele ou de outras características de ordem pessoal.

Diante do exposto, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.865, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ademir Camilo
Relator